



## **II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política**

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

## **II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política**

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur  
global”

Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

**MESA 42:** La teoría social crítica en clave política desde los diálogos teoría-  
praxis, sujeto-objeto, arte-cambio

### **Os limites da teoria do reconhecimento: a teoria crítica de Nancy Fraser**

**Barbara Cristina Soares Santos**

Universidade de São Paulo

Departamento de Ciência Política - CAPES

**Resumen:** A teoria do reconhecimento, que está dentro da teoria crítica e tem como um dos seus fundadores Axel Honneth, aparece no atual contexto em que as teorias totalizantes não conseguem mais dar conta dos conflitos sociais contemporâneos. Segundo Nancy Fraser, as lutas por reconhecimento tornaram-se o modelo de conflito social do fim do século XX, em que as identidades dos grupos são mais valorizadas do que os interesses de classe, tornando-se o principal motivador das ações políticas. Diante desse deslocamento da luta, a teoria do reconhecimento parece trazer limitações consideráveis à emancipação que merecem atenção. Fraser, ao diagnosticar as formas de dominação e poder acerca dos movimentos sociais de seu tempo, faz muitas ressalvas para o fato de o reconhecimento ser a categoria central de diagnóstico dos problemas sociais contemporâneos, já que há uma preponderância da filosofia do reconhecimento, que pode despolitizar esses conflitos. É diante desse contexto que se busca analisar brevemente o estudo de Fraser, que traz uma teoria crítica, com interesse prático e com caráter emancipatório, para lidar com as problemáticas e as limitações que a teoria do reconhecimento, enquanto projeto central, pode acarretar no que se refere a uma emancipação possível.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

### OS LIMITES DA TEORIA DO RECONHECIMENTO: A TEORIA CRÍTICA DE NANCY FRASER

#### 1. Introdução

Considerando que a teoria crítica não produz uma utopia, um ideal da vida boa, mas confronta o ideal com o real e faz uma análise crítica disso, – não se limitando apenas a descrever a ordem vigente – o conhecimento produzido sobre a sociedade pela teoria crítica envolve uma atitude crítica na produção do saber, que coteja a sociedade tal como ela é com seu potencial que não foi cumprido, ou seja, supera dialeticamente seus obstáculos com seu próprio potencial. É uma teoria, portanto, com interesse prático, que exige uma atitude crítica com foco na emancipação. Nancy Fraser, nesse contexto, busca fazer uma crítica imanente da teoria do reconhecimento, produzindo os diagnósticos sociais do ponto de vista das práticas sociais, imerso nas próprias práticas. Dessa forma, a teórica procura diagnosticar as formas de dominação e poder acerca dos movimentos sociais de seu tempo.

A teoria do reconhecimento, que está dentro da teoria crítica e tem como um dos seus fundadores Axel Honneth, aparece no atual contexto em que as teorias totalizantes não conseguem mais dar conta dos conflitos sociais contemporâneos. Segundo Fraser, as lutas por reconhecimento tornaram-se o modelo de conflito social do fim do século XX, em que as identidades dos grupos são mais valorizadas do que interesses de classe, tornando-se o principal motivador das ações políticas. Diante desse deslocamento da luta, a teoria do reconhecimento parece trazer limitações consideráveis à emancipação que merecem atenção. Fraser faz muitas ressalvas ao se considerar o reconhecimento como categoria central de diagnóstico nos problemas sociais contemporâneos, já que há uma preponderância a uma filosofia do reconhecimento, o que despolitiza essas questões sociais.

A política do reconhecimento representa, assim, um debate fundamental na teoria política contemporânea, sendo desenvolvido especialmente por Axel Honneth e Charles Taylor, que buscaram conceitualizar a origem das injustiças culturais através de uma teoria do reconhecimento e, por isso, sofreram grande influência dos escritos do jovem Hegel sobre reconhecimento. Participando desse debate, Nancy Fraser questiona a centralidade do conceito de reconhecimento para



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

pensar formas de dominação social e tipos de conflitos político e social nas sociedades atuais.

Nesse sentido, há uma forte crítica em o reconhecimento ser a categoria central de diagnóstico dos problemas sociais contemporâneos. Fraser questiona principalmente o fato de a gramática do reconhecimento ter se tornado a forma normativa hegemônica da luta política atual e os efeitos que essa gramática funda na dinâmica dos conflitos sociais, considerando-se que tal teoria pode esvaziar grande parte das reivindicações dos movimentos sociais e da teoria crítica referentes às questões distributivas, além de ser um modelo que se distancia da politização das lutas sociais, que são diversas e complexas.

Diante disso, Fraser aponta, basicamente, três problemas centrais à teoria do reconhecimento: um deles é o reconhecimento poder deixar de lado a questão material referente à justiça distributiva, já que não é claro que tal conceito de reconhecimento permita abarcar as lutas por redistribuição; o outro é a tendência de o reconhecimento ser uma categoria reducionista que camufla e intensifica a dominação e o separatismo entre diversos grupos; e, por fim, haveria um risco de *déficit* político na teoria do reconhecimento, para o qual Fraser oferece incluir a questão da distribuição e da representação, a partir de uma participação paritária. Portanto, ela tornaria a teoria mais complexa por incluir três categorias que se entrelaçam a partir de uma categoria de fundamento normativo, a paridade de participação.

É a partir desse cenário que se pretende investigar brevemente a teoria de Fraser, que traz uma atitude crítica de caráter emancipatório para diagnosticar as problemáticas e as limitações que a teoria do reconhecimento pode resultar, enquanto bloqueios a uma emancipação possível.

### 2. A teoria do reconhecimento

De acordo com Fraser, as lutas por reconhecimento formaram, nas democracias contemporâneas, o paradigma de conflito social do fim do século XX, cujo contexto histórico mostrou que as teorias totalizantes não conseguem mais abarcar as demandas sociais atuais. Esse diagnóstico pode ser visto na primeira publicação de Fraser envolvendo o debate entre redistribuição e reconhecimento, intitulada *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça na era Pós-Socialista* (2003).



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Nela, Fraser afirma que há uma polaridade vertiginosa entre duas posições divergentes acerca do que é necessário para superar as questões de injustiça. Assim, segundo a autora, há uma divisão entre os teóricos que enxergam a redistribuição material como a solução para esse problema, ou seja, o problema da injustiça seria unicamente econômico; e, por outro lado, há os teóricos que defendem o reconhecimento social como meio dessa superação, de modo que o conjunto de injustiças se deve apenas à hierarquização das valorações culturais, sendo necessário que todos sejam igualmente reconhecidos. Tal polarização, de acordo com Fraser, estaria secundarizando as lutas por redistribuição em favor de lutas por reconhecimento social, além de gerar uma falsa disputa entre as duas concepções de justiça que deveriam caminhar juntas. Destaca Bressiani:

Segundo Fraser, o fim do “socialismo real”, com a queda do muro de Berlim (1989) seguida pelo fim da URSS (1991), em conjunto com o acelerado processo de globalização, teriam levado à politização das diferenças étnicas e culturais e à despolitização da economia, cada vez menos contestada pelos movimentos sociais. A busca pela igualdade social, que teria pautado os movimentos sociais por quase 150 anos, estaria, assim, sendo substituída pela luta pelo reconhecimento das diferenças, que teria se tornado central para os chamados “novos” movimentos sociais (BRESSIANI, 2010, p. 11-12).

Os agentes sociais, em especial, os movimentos sociais contemporâneos, têm, portanto, ampliado e pluralizado as demandas de reivindicações políticas e sociais que não são mais respondidas somente através do embate capital x trabalho, pois a dominação presente não é mais centrada na relação entre poder e economia, indo além dessa relação burocrática. Fraser caracteriza esses movimentos como parte de conflitos “pós-socialistas”, em que as identidades dos grupos sobrepõem os interesses de classe e tornam-se o principal motor das motivações políticas:

Deixe-me começar ressaltando algumas complexidades da atual vida política “pós-socialista”. Com a perda de centralidade do conceito de classe, movimentos sociais diversos mobilizam-se ao redor de eixos de diferença inter-relacionados. [...] Demandas por mudança cultural misturam-se a demandas por mudanças econômicas, tanto dentro como entre movimentos sociais. Porém, de forma crescente reivindicações com base em identidades tendem a predominar, já que prospectos de distribuição parecem retroceder (FRASER, 2001, p. 248).

O reconhecimento, portanto, não é somente um conceito da teoria crítica, mas um diagnóstico do tempo atual, diagnóstico esse que se transformou, de modo que os movimentos sociais têm novas demandas e as dominações precisam ser



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

identificadas a partir de novas categorias de emancipação e lidas em uma nova gramática dos conflitos sociais. Esses novos conflitos, como dito, vão para além da dominação de uma classe sobre a outra, e envolvem diversas causas e motivações. Entram nesse contexto, portanto, os movimentos feminista, LGBT, indígena, negro, de imigrantes, entre outros.

A partir desse cenário, a teoria crítica honnethiana coloca o reconhecimento como o centro potencial das lutas por emancipação; inclusive as motivações que envolvem a luta de classes teriam como base elementar o reconhecimento. Honneth funda assim uma teoria do reconhecimento partindo do jovem Hegel, em que um consolidado processo de formação do Eu, enquanto pessoa autônoma, ocorre por meio da experiência de luta moral por reconhecimento. Com isso, autor pretende trazer, de forma empírica, o pensamento hegeliano para dentro do mundo social com o intuito de fazer sua própria teoria crítica teórico-explicativa e crítico-normativa<sup>1</sup>.

Para tanto, em um de seus principais livros, *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais* (2003), ele explica que os sujeitos só se formam e consolidam suas identidades pessoais ao serem reconhecidos intersubjetivamente em formas de sociabilidade comum, de modo que sua autonomia está diretamente ligada a essa relação recíproca de reconhecimento com o outro. Esse reconhecimento recíproco desenvolve três formas de relações de reciprocidade, que se diferenciam pelo nível de autonomia que o sujeito possui em cada relação: 1) o amor, referente às relações primárias pertencentes à esfera emotiva, que dá ao indivíduo a possibilidade de formar sua autoconfiança, essencial à sua autorrealização; 2) o direito, relacionado à esfera jurídica, que permite todos se verem como livres e moralmente imputáveis e é formador do autorrespeito; e 3) a eticidade, que envolve a esfera da estima social, em

---

<sup>1</sup> Werle e Mello explicam essas definições em “Reconhecimento e Justiça na Teoria Crítica da Sociedade em Axel Honneth: “O propósito explicativo básico é o de dar conta da “gramática” dos conflitos e da “lógica” das mudanças sociais, tendo em vista o objetivo mais amplo de “explicar a evolução moral da sociedade” (HONNETH, 2003, p. 265). O lado crítico-normativo consiste em fornecer um padrão para identificar patologias sociais e avaliar os movimentos sociais (seu caráter emancipatório ou reacionário) para distinguir “a função que desempenham para o estabelecimento de um progresso moral na dimensão do reconhecimento” (ibid., p. 265)” (WERLE & MELO, 2015, p.187).



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

que as relações entre os grupos são definidas pela solidariedade<sup>2</sup>, quando um indivíduo se sente reciprocamente estimado pelos demais na coletividade.

Quando essas relações recíprocas são perdidas, ou seja, quando o reconhecimento é denegado, principalmente na esfera jurídica e social, os indivíduos passam por uma situação de desrespeito e rompimento da identidade pessoal ou coletiva, cujo sofrimento alimenta as respectivas lutas por reconhecimento de diversos movimentos sociais em busca de uma transformação socioeconômica e de novas formas de reconhecimento recíproco.

Assim, como há três níveis de reconhecimento, há também respectivamente níveis de desrespeito relacionados a eles, que são medidos a partir dos diversos graus de negação à autorrelação prática do sujeito, impedindo-o de ser reconhecido em determinado contexto de identidade. Sendo assim, a forma mais elementar de rebaixamento pessoal é aquela que, de forma violenta, retira do sujeito seu livre direito de ser dono do próprio corpo – este sendo a propriedade mais substancial do ser humano –, o que ocorre em torturas ou violações. Esses tipos de maus-tratos físicos caracterizam o tipo de desrespeito que fere diretamente a confiança no outro e a autoconfiança obtida por meio da autonomia construída pelo reconhecimento do amor.

As duas outras formas de desrespeito já estão, por sua vez, relacionadas a um processo de mudança histórica. A segunda está ligada às experiências de rebaixamento que atingem o autorrespeito moral, portanto, a desrespeitos pessoais, à exclusão do sujeito da posse de determinados direitos dentro da sociedade. Ao ser negado diante da esfera jurídica vigente socialmente o indivíduo perde o reconhecimento intersubjetivo de ser um sujeito capaz de formar seu juízo moral. Portanto, com a perda de direitos, há também a perda de autorrespeito, que é a perda de se ver como um igual diante dos outros.

Por fim, há o desrespeito ligado à denegação da estima social correspondendo aos comportamentos de ofensa e degradação de valores sociais de indivíduos ou grupos. Se a hierarquia da estima social de valores se constrói de forma a degradar certas maneiras de vida ou de crença, estabelecendo-os como de valor menor, ela exclui dos sujeitos qualquer forma de imputar um valor social a suas

---

<sup>2</sup> Solidariedade aqui, segundo Honneth, quer dizer: “uma espécie de relação interativa em que os sujeitos tomam interesse reciprocamente por seus modos distintos de vida, já que eles se estimam entre si de maneira simétrica” (HONNETH, 2003, p. 209).



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

próprias capacidades, de modo que, junto com a desvalorização social, o indivíduo também perde sua autoestima pessoal.

Os sentimentos de desrespeito, para Honneth, são a base das experiências morais que passaram por uma denegação de reconhecimento nas interações sociais, e isso, segundo ele, estaria intimamente ligado à integridade psíquica do indivíduo, daí o sofrimento e a sensação de injustiça. Essas sensações particulares podem ser o motor de ações coletivas se forem experienciadas por um grupo social, ou seja, se são sentimentos morais articulados coletivamente em uma mesma gramática, senão, tornam-se apenas a luta primária emotiva da esfera do amor. Portanto, é necessário o interesse coletivo para haver a transformação da situação de desrespeito. Geralmente, essa situação parte de grupos sociais que têm seus direitos negligenciados, no âmbito jurídico ou social, e por isso, a partir dessa falta de reconhecimento, lutam por uma situação intersubjetiva de integridade pessoal, para transformar essa situação de desrespeito:

A hipótese evolutiva assim traçada, porém, só pode se tornar a pedra angular de uma teoria da sociedade na medida em que ela é remetida de maneira sistemática a processos no interior da práxis da vida social: são as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades (HONNETH, 2003, p. 256).

### 3. Os limites do reconhecimento a partir da teoria crítica de Nancy Fraser

Diferentemente de Honneth e de outros teóricos do reconhecimento, como Taylor, e dialogando com um caráter prático próprio de sua análise crítica, Fraser aponta para o fato de que focar os conflitos e as mobilizações sociais na chave da luta pelo reconhecimento acaba por marginalizar e substituir as lutas que envolvem demandas econômicas e não por fortalecê-las: “Dominação cultural suplanta a exploração como injustiça fundamental. E reconhecimento cultural desloca a redistribuição socioeconômica como o remédio para injustiças e objetivo da luta política” (FRASER, 2001, p. 245). Assim, há um *déficit* político na teoria do reconhecimento quando esta se afasta dos modelos de ação e luta que envolvem também as injustiças materiais, predominando numa filosofia do reconhecimento.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Por isso, de acordo com Fraser, Honneth é inserido na chave identidade e cultura, pois o teórico coloca o reconhecimento como o princípio moral que norteia as motivações políticas dos conflitos, inclusive as mobilizações por redistribuição seriam uma expressão de luta por reconhecimento. Porém, não há como o reconhecimento abarcar todas as demandas de luta, que são diversas, complexas e imbricadas umas às outras:

Axel Honneth, por exemplo, assume uma visão culturalista reducionista da distribuição. Supondo que todas as desigualdades econômicas estão enraizadas na ordem cultural, que privilegia algumas formas de trabalho em detrimento de outras, ele acredita que a alteração dessa ordem cultural é suficiente para prevenir todo tipo de má distribuição (HONNETH, 1995). De fato, entretanto, nem toda má distribuição é um subproduto do não reconhecimento. Para lidar com tais casos, uma teoria da justiça deve ir além dos padrões de valoração cultural e examinar a estrutura do capitalismo. (FRASER, 2007b, p.117)

Para Fraser, por conseguinte, ao considerar que, no mundo real, economia, política e cultura estão inter-relacionados, não há como separar e priorizar o reconhecimento para compreender a dominação social, já que a subordinação dos indivíduos é muito mais complexa, envolvendo tanto questões culturais quanto econômicas: “longe de ocuparem esferas separadas, injustiça econômica e injustiça cultural normalmente estão imbricadas, dialeticamente, reforçando-se mutuamente” (FRASER, 2001, p. 251).

Fraser aponta, desse modo, ser fundamental à teoria crítica, enquanto produtora de diagnósticos que indiquem potenciais emancipatórios possíveis, não negligenciar as lutas por redistribuição, devido ao caráter material imanente às patologias sociais do capitalismo vigente. Situações de sofrimento decorrentes da opressão envolveriam, portanto, injustiças de economia política, como o caso da exploração, da privação e da marginalização econômica; e injustiças de base cultural, como o desrespeito, o imperialismo e a dominação cultural. A integração dessas duas categorias apresentaria um campo emancipatório mais desobstruído, do que somente a unitária luta por reconhecimento, limitadora e, muitas vezes, reprodutora de dominações sociais.

Para Fraser, portanto, nem os teóricos do reconhecimento nem os teóricos da distribuição conseguiram dar conta do problema da desigualdade ao focar em apenas uma das categorias. Por isso, ela propõe, inicialmente, uma perspectiva bifocal de justiça, em que as categorias reconhecimento e redistribuição não se sobrepõem,





## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

sendo ambas fundamentais e elementares na análise teórica da dominação: “A minha concepção trata distribuição e reconhecimento como distintas perspectivas sobre, e dimensões da, justiça. Sem reduzir uma perspectiva à outra, ela encampa ambas as dimensões dentro de um modelo mais abrangente e inclusivo” (FRASER, 2007b, p. 118). Ao propor uma integração entre redistribuição e reconhecimento, Fraser pretende dar conta de parte do *déficit* político da teoria do reconhecimento, presente em Honneth, ao retomar as pautas de luta e ação política.

Essa interrelação entre reconhecimento e representação é comprovada nas principais demandas reivindicadas pelos movimentos feministas, que são definidos por Fraser como “coletividades ambivalentes”, pois envolvem tanto a questão da divisão social do trabalho (trabalho “produtivo assalariado” e trabalho “reprodutivo” e doméstico não-assalariado) quanto o problema sexista referente à desvalorização cultural da mulher na sociedade. O mesmo acontece com o movimento negro, onde se problematiza a questão do trabalho, em que as melhores condições trabalhistas são direcionadas aos brancos, e também o problema cultural do racismo e da depreciação:

Quando consideramos coletividades localizadas no meio do espectro conceitual, encontramos modelos híbridos que combinam características da classe explorada com características da sexualidade menosprezada. Essas coletividades são “ambivalentes”. São diferenciadas como coletividades em virtude tanto da estrutura político-econômica como da cultura-valorativa. Então, quando oprimidas ou subordinadas, sofrem injustiças ligadas à economia política e à cultura simultaneamente. Coletividades ambivalentes, em suma, podem sofrer injustiças socioeconômicas e não-reconhecimento cultural em forma nas quais nenhuma dessas injustiças é um efeito indireto da outra, mas em que ambas são primárias e originais. Nesse caso, nem remédios redistributivos nem de reconhecimento isoladamente são suficientes; coletividades ambivalentes precisam de ambos. “Raça” e gênero são coletividades ambivalentes paradigmáticas” (FRASER, 2001, p. 259).

Diante dessas patologias sociais, que se embaralham entre cultura e econômica política, Fraser estabelece esses “remédios”, que analiticamente são descritos em separado e em seu nível de atuação para cada tipo de injustiça. Os “remédios afirmativos” seriam aqueles que atuariam na correção de problemas sociais sem de fato mudar o sistema que os formou; já os “remédios transformativos” atuariam diretamente na reestruturação do sistema que produz essas patologias sociais, tendo uma ação mais profunda de transformação social. Fraser tende a ir mais em defesa de



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

uma transformação da sociedade, que envolve a desconstrução das três categorias: raça, gênero e classe, que promoveriam, segundo ela o bloqueio, à emancipação:

Os argumentos aqui colocados para gênero e “raça” são válidos para qualquer coletividade ambivalente. Assim, as coletividades do mundo real mobilizadas na bandeira da sexualidade e classe são mais ambivalentes do que os tipos ideais construídos [...]. Elas também deveriam preferir socialismo com desconstrução. E essa abordagem transformativa dupla deveria tornar-se orientação para um amplo número de grupos oprimidos (*ibidem*, p. 281).

Para tentar dar conta por completo desse *déficit* político, a tese de Fraser é ainda mais radical e vai além da problemática redistribuição e reconhecimento. Ela mostra que a multiplicidade da luta não pode ser sintetizada em um projeto universal que englobe todas as demandas, que são múltiplas. Ao trazer principalmente as questões de gênero para o debate, a teórica defende, posteriormente, que outra categoria necessária a ser incluída nas análises dos conflitos sociais é a “representação”, que, muitas vezes, é negada aos movimentos sociais, como o feminista e o negro. Dessa forma, seu argumento envolve três categorias fundamentais: a redistribuição, o reconhecimento e a representação, ou seja, a esfera econômica, cultural e política.

A partir disso, Fraser questiona como pode ser problemática a formação normativa da crítica somente partir da visão dos sujeitos em situação de desrespeito, presente em Honneth. Isso porque, segundo ela, além de deslocar as lutas por redistribuição, as experiências fundamentadas no reconhecimento podem camuflar formas de dominação implícitas nas relações sociais. O sujeito que luta por reconhecimento pode não perceber que ao mesmo tempo vive uma situação de dominação social ao buscar ser reconhecido. Trata-se do famoso exemplo da mulher que busca ser reconhecida como uma boa dona de casa, isso significando satisfazer as vontades do marido, ou do militar que cumpre muito bem seu papel de repressor. Diante dessa perspectiva, a expectativa do reconhecimento está diretamente ligada a padrões de comportamentos socialmente construídos, ou seja, envolve relações de poder e dominação. Por isso, as motivações vindas da denegação de reconhecimento ainda não abarcariam de fato o ponto originário das injustiças sociais. Por isso também, a crítica de Fraser a Honneth é referente à sua limitação a uma psicologia moral do sofrimento, o que faz sua teoria crítica depender da expectativa do reconhecimento subjetivo dos sujeitos para criar seu referencial normativo.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Fraser, diante disso, quer romper com a ideia de reconhecimento na chave da identidade, que, segundo ela, é o modelo padrão que coloca a identidade cultural de um grupo como o ponto crucial do reconhecimento. Desse modo, o não-reconhecimento resultaria no desprezo dessa identidade pela cultura dominante e, com isso, na depreciação da subjetividade do indivíduo pertencente a esse grupo não reconhecido, atingiria, portanto, a psique do sujeito estigmatizando-o ainda mais, como descreveu Honneth. A luta por reconhecimento significaria, nesse contexto, luta por identidade. Isso, para Fraser, é bastante problemático, por focar no caráter psicológico e não no social, já que o indivíduo é pressionado moralmente a se modelar à cultura do grupo, considerada como autêntica e autoafirmativa, mas que não leva em conta a complexidade de seus membros. Isso resulta numa imposição que pode gerar separatismos e dominações dentro dos próprios grupos não reconhecidos além de responsabilizar os indivíduos pelas próprias discriminações sofridas. Portanto, o reconhecimento na ordem da identidade contribuiria para a reificação da cultura:

Muitas vezes, o resultado é a imposição de uma identidade de grupo singular e drasticamente simplificada que nega a complexidade das vidas dos indivíduos, a multiplicidade de suas identificações e as intersecções. Além disso o modelo reifica a cultura. Ignorando as interações transculturais, ele trata as culturas como profundamente definidas, separadas e não interativas, como se fosse óbvio onde uma termina a outra começa. Como resultado, ele tende a promover o separatismo e a enclausurar os grupos ao invés de fomentar interação entre eles. Ademais, ao negar a heterogeneidade interna, o modelo de identidade obscurece as disputas, *dentro* dos grupos sociais, por autoridade para representá-los, assim como por poder. Consequentemente, isso encobre o poder das facções dominantes e reforça a dominação interna (FRASER, 2007b, p. 106).

Para romper com o modelo da identidade, que, muitas vezes, carrega diversas formas de dominação e reificação dentro dos próprios grupos não reconhecidos, Fraser propõe, como alternativa, um novo paradigma de reconhecimento: o modelo de *status*, no qual a demanda do reconhecimento não é por identidade, mas envolve a participação igualitária dos indivíduos na interação social de forma a não serem hierarquicamente subordinados. Assim, a luta por reconhecimento se afastaria de uma luta por identidade e reivindicaria superar a subordinação social:

o que exige reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social. O não reconhecimento, conseqüentemente, não significa depreciação e deformação da identidade de grupo. Ao contrário, ele significa *subordinação social* no sentido de ser privado de *participar como um igual* na vida social.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Reparar a injustiça certamente requer uma política de reconhecimento, mas isso não significa mais uma política de identidade. No modelo de *status*, ao contrário, isso significa uma política que visa a superar a subordinação, fazendo do sujeito falsamente reconhecido um membro integral da sociedade, capaz de participar com os outros membros como igual (FRASER, 2007b, p. 107-108).

Desse modo, como analisa Cyfer (2011), Fraser não vai contra a idéia de Honneth de que a falta de reconhecimento traz conseqüências psicológicas de degradação ao sujeito ou grupo discriminado, mas ela quer mostrar que solucionar essa questão de justiça não depende dessas conseqüências e não deve partir delas. Por isso, Fraser faz uma separação entre estima e respeito. Para ela, a estima seria algo particular do indivíduo, envolvendo características e condições específicas vividas por ele, que o faz poder considerar ou não, internamente, os vários grupos sociais. O respeito, ao contrário, teria caráter universal e deve ser direcionado a todas as pessoas, devido a uma humanidade universalmente compartilhada (FRASER, 2007b). Por isso, para a teórica, é complicado centralizar a luta por reconhecimento em uma luta por identidade formadora da auto-estima e da individualidade, pois isso pode legitimar ações preconceituosas de determinado grupo que sofre alguma dominação em favor do desenvolvimento psicológico da sua auto-estima. Segue o exemplo de Fraser:

De acordo com Axel Honneth, por exemplo, todos precisam ter suas particularidades reconhecidas a fim de desenvolver auto-estima, o que (junto com a autoconfiança e o auto-respeito) é um ingrediente essencial para uma identidade não distorcida (Honneth, 1995) [...] Sob essa hipótese, entretanto, identidades racistas pareceriam merecer algum reconhecimento, já que elas permitem a alguns europeus e euro-americanos pobres manter o seu senso de valor próprio por meio do contraste entre eles e seus supostos inferiores. Reivindicações anti-racistas enfrentariam um obstáculo, ao contrário, já que elas ameaçam a auto-estima dos brancos pobres (FRASER, 2007b, p. 124-125).

Daí a necessidade de uma fundamentação normativa de justiça que leve em conta as diversas formas de subordinação social. Assim, é diante dos três pilares que sustentam sua análise – redistribuição, reconhecimento e representação – que Fraser vai contra uma prática *a priori* pronta para ser adotada pelos dominados e explorados. Ao contrário, ela destaca a importância de levar em conta as demandas das pessoas para serem consideradas de forma paritária na sociedade. Isso se tornou o ponto normativo principal da teoria crítica de Fraser: a noção de paridade de



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

participação. De acordo com esse ponto, Fraser estabelece a paridade de participação como o critério normativo que perpassa o reconhecimento, a redistribuição e a representação, ou seja, não é um conceito apenas político, mas também econômico e cultural, sendo o eixo que atravessa esses três níveis de relações sociais.

Considerando a paridade de participação em que “a justiça exige que os arranjos sociais permitam a todos os membros da sociedade interagir entre si como pares” (NEVES, 2005, p. 42), é essencial a distribuição dos recursos materiais que permitem aos envolvidos independência e voz política e um canal institucional de caráter cultural viável a todos, de forma a considerar todos igualmente (noção de respeito) e garantir oportunidades iguais de obtenção de respeito. Desse modo, a paridade de participação é definida por Fraser nas seguintes etapas:

- 1) A paridade de participação não é uma categoria quantitativa, mas de estado qualitativo: é “ser *igual*, estar em *igualdade* com os outros, interagir com os outros em pé de igualdade; algo que os números não podem garantir” (FRASER, 2007a, p. 624);
- 2) A paridade de participação não se restringe a romper a dominação e a limitação dos movimentos sociais diante da esfera política de representação, mas envolve todos os níveis de dominação social: “Ao contrário, eu penso que a “participação paritária” (*parity of participation*), deve levar em conta três dimensões da dominação: a distribuição econômica, o reconhecimento cultural e legal e a representação política” (*ibidem*, p. 624-625);
- 3) A paridade de participação cruza todos os níveis da relação social, não se limitando às instituições políticas: “Assim, a justiça exige [...] uma “paridade de participação” em uma multiplicidade de domínios de interação, notadamente os mercados de trabalho, as relações sexuais, a vida das famílias, as esferas públicas e as associações da sociedade civil” (*ibidem*, p. 625);
- 4) A paridade de participação, enquanto ação prática, é vista como uma possibilidade e não uma imposição, de forma que não é necessário participar efetivamente das ações, mas ter a possibilidade de participar no momento de sua escolha.

Percebe-se, portanto, que Fraser estabelece um novo conceito unitário de fundamento normativo, na tentativa de buscar caminhos que tornem a emancipação viável entre os movimentos que lutam por espaço de participação como iguais na



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

sociedade, por espaço de representação e por distribuição material, ou seja, é a possibilidade de distintos grupos sociais terem as mesmas condições de interagir socialmente e reivindicar suas necessidades em meios culturais, econômicos e políticos sem serem subordinados por critérios valorativos institucionalizados que estabelecem os padrões valorativos do que é certo e aceito socialmente.

Aqui, pode-se notar uma proximidade normativa entre Fraser e Honneth, já que ambos possuem uma única categoria de caráter normativo que fundamentam suas teorias, a paridade de participação e o reconhecimento, respectivamente. No entanto, Fraser atenta para a necessidade de mudar a estratégia de centralidade da gramática dos conflitos sociais contemporâneos no reconhecimento. Segundo ela, para as lutas sociais avançarem, é necessário retirar a identidade como eixo central, incluindo pauta da participação paritária comonorte motivador da transformação social, tanto na luta por reconhecimento, enquanto condição inter-subjetiva, como por redistribuição, enquanto condição objetiva:

visando a não valorizar a identidade de grupo, mas superar a subordinação, as reivindicações por reconhecimento no modelo de *status* procuram tornar o sujeito subordinado um parceiro integral na vida social, capaz de interagir com os outros como um par. Elas objetivam, assim, *desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam* (FRASER, 2007b, p. 109) (grifos da autora).

Por isso, priorizar e centralizar a luta por reconhecimento, secundarizando as demais lutas, tende a bloquear o potencial emancipatório dos movimentos sociais e contribuir para a reificação cultural e para diversas dominações dentro dos próprios grupos, além de depreciar psicologicamente os indivíduos. Qualquer desigualdade, presente na redistribuição, no reconhecimento ou na representação significaria bloqueios à paridade e, portanto, impediria a emancipação. Daí a necessidade de um conceito amplo de justiça que dê conta dessas três categorias de forma igual e que possibilite ações reais de transformação das desigualdades.

#### 4. Considerações finais

A partir do cenário de polarização teórica aqui analisado, entre reconhecimento e redistribuição como formas de solucionar o problema da justiça social, Fraser faz sua crítica à teoria do reconhecimento de Honneth, mostrando que a



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

contradição presente nessa polaridade é falsa. Pode-se perceber, ao longo dos textos de Fraser, que é necessário, para atingir de fato as origens das patologias sociais, uma concepção mais abrangente de justiça que possibilite, de forma integrada, tanto redistribuição material quanto reconhecimento cultural, ou seja, partir que um caráter bifocal de justiça que integre o reconhecimento e a redistribuição como categorias independentes analiticamente, mas imbricadas na realidade social e, posteriormente, ainda incluir a representação como parte desse amplo paradigma de justiça.

Fraser aponta a necessidade de a teoria crítica abordar essa dualidade para obter um olhar mais amplo da sociedade, já que as injustiças possuem origens sociais distintas, econômica e cultural<sup>3</sup>, mas estão intimamente relacionadas na vida social. Por isso, a postura crítica de Fraser é que não é possível desconsiderar as lutas por redistribuição nem as lutas por reconhecimento, pois ambas são necessárias à realização da paridade de participação, ou seja, à possibilidade de todos participarem como iguais na sociedade, sem serem subordinados devido à cor, ao gênero, à sexualidade, à etnia, dentre tantas outras categorizações que são colocadas institucionalmente na realidade social a partir de um caráter valorativo e excludente, em que uns são vistos como “normais” para outros serem colocados como “anormais”:

Em todos esses casos, a interação é regulada por um padrão institucionalizado de valoração cultural que constitui algumas categorias de atores sociais como normativos e outros como deficientes ou inferiores: heterossexual é normal, *gay* é perverso; “famílias chefiadas por homens” são corretas, “famílias chefiadas por mulheres” não o são; “brancos” obedecem à lei, “negros” são perigosos. Em todos os casos, o resultado é negar a alguns membros da sociedade a condição de parceiros integrais na interação, capazes de participar como iguais com os demais (FRASER, 2007b, p. 108-109).

Pode-se enumerar, assim, várias formas de subordinação social, impossíveis de serem polarizadas na luta social: uma mulher, por exemplo, luta para ter voz em alguma instituição da sociedade patriarcal, ao mesmo tempo em que luta por melhores condições materiais de vida (luta por reconhecimento e redistribuição); a história de vida de uma mulher negra pode fazer com que ela se interesse por outras

---

<sup>3</sup> Importante destacar que isso não quer dizer que Fraser enxergue as injustiças com origens totalmente dissociadas: “para Fraser, redistribuição e reconhecimento não correspondem diretamente à economia e à cultura. Essas duas esferas sociais não se encontram absolutamente diferenciadas, mas intrinsecamente ligadas, motivo pelo qual Fraser afirma que cada uma delas pode levar ao estabelecimento de injustiças que estariam, em princípio, relacionadas à outra” (BRESSIANI, 2010, p.13).



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

vias artísticas que não somente aquelas defendidas pelo movimento negro do qual faz parte; um homossexual, embora oprimido, pode ser preconceituoso com um nordestino; entre outros exemplos complexos de subordinação vindas de dentro ou de fora dos movimentos sociais. Diante disso, Fraser pretende se afastar das lutas por reconhecimento centralizadas num caráter identitário e culturalista, que, segundo ela, tendem a promover outra forma de dominação que envolve o separatismo entre os grupos oprimidos e a imposição aos indivíduos para seguirem prioritariamente a cultura fechada de seu grupo. Fraser coloca a luta por reconhecimento dentro de um modelo de *status*, assim a luta não é uma luta individual por identidade, mas a luta por ser socialmente visto e respeitado de forma paritária por todos da sociedade.

Desse modo, é essencial, segundo ela, a integração das lutas por meio de uma concepção multidimensional de justiça para ser possível uma compreensão e uma transformação social maior e menos superficial, já que as lutas são complexas e diversas. Por isso, Fraser inclui, posteriormente, a terceira categoria nesse conjunto de justiça por ela proposto: a representação, de modo a todos poderem ter voz igualmente na esfera política.

Para Fraser, Honneth estaria vendo na cultura a origem de todas as injustiças sociais. Assim, o teórico estaria deslocando a centralidade presente nas lutas que envolvem caráter material para as lutas que dizem respeito à identidade. De acordo com a teórica, portanto, a teoria honnethiana seria culturalista e não abarcaria plenamente as lutas por redistribuição e, desse modo, haveria um *déficit* político em sua teoria crítica, por não dar conta das injustiças ligadas ao paradigma redistributivo.

No entanto, é importante destacar que, diferente do que critica Fraser, o reconhecimento aparece não somente como um conceito identitário, mas também como um conceito de teor normativo na teoria de Honneth. Assim, a motivação dos conflitos sociais estaria na denegação moral das relações recíprocas de reconhecimento, que seriam as formadoras de um sujeito autônomo e igual perante os outros. Além de normativo, o conceito também é descritivo, como analisa Bressiani (2010), pois Honneth mostra que, ao analisar as relações de intersubjetividade tendo como base o reconhecimento, as demandas dos conflitos sociais não se reduziram somente a um interesse estratégico, mas envolveriam um caráter normativo de motivação da luta.

Haveria, portanto, em Honneth uma motivação moral dos conflitos sociais por reconhecimento recíproco para além da arena de interesses e estratégias. Nesse





## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

sentido, a luta por reconhecimento não seria simplesmente culturalista ou identitária, como mostra Fraser, mas envolveria principalmente um caráter moral que formaria a gramática dos conflitos sociais. Ao defender que todas as lutas sociais reivindicam reconhecimento, Honneth mostra que há uma motivação moral do conflito que é essencial à auto-realização pessoal. Isso faria, inicialmente, com que as críticas de Fraser – acerca de um monismo teórico cultural que não abarcaria adequadamente as injustiças materiais – a Honneth fossem superadas, já que sua teoria conseguiria abranger os dois tipos de injustiça. Seria, portanto, a situação de desrespeito, envolvendo a falta de reconhecimento, que provocaria os diversos conflitos sociais para o teórico. E essa motivação crítica da luta estaria, segundo Honneth, ausente em Fraser. Para o autor, o reconhecimento aparece como um paradigma de justiça, não por ter surgido como uma demanda contemporânea dos movimentos sociais que lutam por política de identidade, como afirma Fraser, mas como uma teoria crítica que busca entender o que move as pessoas a lutarem.

Também faz-se necessário destacar que Fraser, ao afirmar que a redistribuição precisa ser incluída como uma categoria presente no conjunto amplo de justiça, não faz dela uma teórica que pensa as lutas a partir de interesses estratégicos e utilitaristas dos movimentos sociais. Pelo contrário, ao incluir a redistribuição, Fraser busca desenvolver uma teoria social mais ampla que apresente a complexidade das demandas dos movimentos sociais que sofrem dominações vindas de diversos campos sociais, que são diferentes, mas interligados (na política, na econômica, na cultura, no direito...)

Portanto, uma leitura mais atenta permite identificar que o caráter tridimensional de justiça proposto por Fraser, ao incluir as categorias de reconhecimento e redistribuição e, posteriormente, a representação, como partes integrantes de um conjunto de justiça, é resultado de uma análise democrática de teoria social que parte de um princípio normativo único de justiça, a participação paritária. Tanto as lutas por redistribuição quanto as lutas por reconhecimento e as lutas por participação partiriam desse mesmo fundamento normativo a partir de um paradigma amplo de justiça: “O dualismo proposto por ela não diz, então, respeito à fundamentação de seu modelo crítico, nível no qual elabora uma teoria da justiça monista, mas sim a sua teoria social que é, segundo ela, perspectivo-dualista” (BRESSIANI, 2010, p. 23).



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Com isso, pode-se concluir que há mais aproximação entre Fraser e Honneth do que afastamento no que se refere a suas fundamentações normativas, já que ambos desenvolvem uma teoria de caráter normativo monista, com uma única categoria norteadora. Superando essa diferença superficial, a divergência principal parece estar no desenvolvimento de suas teorias sociais que traçam caminhos distintos. Honneth parte de uma teoria baseada no sentimento de desrespeito como motivador moral das diversas lutas sociais. Fraser vai justamente contra isso, partindo das origens sociais de subordinação para desenvolver uma teoria democrática de justiça e de poder que, segundo ela, Honneth não realiza, pois sua teoria do reconhecimento não o permite desenvolver uma teoria do poder que possibilite diagnosticar completamente as diversas formas de dominação, que bloqueiam a emancipação dos movimentos sociais. No entanto, ainda fica sem resposta como é possível realizar de fato a paridade de participação, proposta por Fraser, como modo de solucionar as várias injustiças sociais (CYFER, 2011). Não seria necessário que os sujeitos ou grupos se auto-reconhecessem como injustiçados para lutarem por uma participação paritária? Se sim, isso não envolveria uma motivação moral por auto-respeito? São questões que ficam, enquanto teoria ligada a práxis, para serem desenvolvidas, em busca dos potenciais emancipatórios das democracias contemporâneas

Por isso, o debate na teoria crítica entre esses autores e a teoria desenvolvida por Fraser, a partir da crítica ao reconhecimento, são muito significativos para entender os potenciais emancipatórios presentes nos movimentos sociais contemporâneos, os critérios críticos e objetivos que permitem analisar se a teoria do reconhecimento possui a tendência de dar conta dessa emancipação. Fraser mostra que ela não é suficiente, sendo necessário questionar os limites do reconhecimento para desobstruir as possibilidades de transformação social.

### 5. Referências bibliográficas

BRESSIANI, N. (2010). *Economia, Cultura e Normatividade: O debate de Nancy Fraser e Axel Honneth sobre redistribuição e reconhecimento*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

CYFER, I. (2011). Feminismo, Sexualidade e Justiça no debate entre Nancy Fraser e Judith Butler. In: *Sociedade Brasileira de Sociologia*, Curitiba-PR, anais do Congresso Brasileiro de Sociologia- XIV-Gt16.

FRASER, N. (2001). “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista”. In: Souza, J. (org.). *Democracia hoje: Novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UNB.

FRASER, N. (2007a). “Mapeando a imaginação feminista: Da redistribuição ao reconhecimento e à representação”. *Estudos feministas*, 15.

FRASER, N. (2007b). "Reconhecimento sem ética?" Tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. *Lua Nova*, nº 70. São Paulo.

FRASER, N. (2010). “Rethinking Recognition”. In: Zurn, C. et. al. (org.). *The Philosophy of Recognition: Historical and contemporary perspectives*. New York: Lexington Books.

HONNETH, Axel. (2003). *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34.

MELO, R. (2014). “Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea”. *Revista Brasileira de Ciência Política*. n. 15, 2014. São Paulo.

NEVES, R. (2005). *Reconhecimento, Multiculturalismo e Direitos: Contribuições do debate feminista a uma Teoria Crítica da sociedade*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP.